



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.343, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Torna o imóvel rural sob matrícula nº 5468,
URBANO.

Art. 1º - Dispõe sobre a inclusão do imóvel rural sob matrícula nº 5468 que ora passa a ser considerado como imóvel urbano, ampliando o perímetro urbano do Município de Barros Cassal-RS.

Art. 2º - A área de expansão do perímetro urbano de que trata o art. 1º da presente lei é de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados) e será incluída sem ônus ao município de Barros Cassal-RS.

Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser incorporada no perímetro urbano, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras.

01. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - ÁREA ORIGINAL

IMÓVEL RURAL: Uma parte de terras de cultura situada na localidade de RINCÃO SANTO ANTONIO, neste município de BARROS CASSAL, com a área de 30.000,00m² (Trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao **Norte**, com terras de Fatima Lovani Soares Imhoff; ao **Leste**, pela Avenida Mauricio Cardoso; ao **Sul**, pela Rua Osvaldo Aranha; ao **Oeste**, com terras dos proprietários.

PROCEDÊNCIA: Imóvel esse objeto da Matrícula nº 5468, folha 001 a 002, do Livro número 02, Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal - RS.

02. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – EXPANSÃO DA ZONA URBANA

IMÓVEL URBANO: Um Terreno Urbano, situado na Avenida Mauricio Cardoso e na Rua Osvaldo Aranha, neste município de BARROS CASSAL, com a área de 30.000,00m² (Trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao **Norte**, com terras de Fatima Lovani Soares Imhoff em 174,96m; ao **Leste**, pela Avenida Mauricio Cardoso em 191,05m; ao **Sul**, pela Rua Osvaldo Aranha em 171,66m; ao **Oeste**, com terras dos proprietários em 166,44m.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de outubro de 2020.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal